



prefeitura de
PORTO ALEGRE

PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO

SETOR DE CONTRATOS - CAF/PGM

CONTRATO REGISTRADO SECON Nº 88413 / 2024 - SEI Nº 21.0.000048208-8

TERMO ADITIVO II

PROCESSO ADMINISTRATIVO 21.0.000048208-8

Segundo Termo Aditivo ao TERMO DE COLABORAÇÃO firmado entre o MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE e a ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA, em regime de mútua cooperação, para prestar serviços de atendimento educacional especializado e de saúde visando a implantação do centro de referência do transtorno autista de porto alegre.

O MUNICÍPIO DE PORTO ALEGRE, inscrito no CNPJ nº 92.963.560/0001-60, neste ato representado pela Secretário Municipal de Educação, **José Paulo da Rosa**, pelo Secretário Municipal de Saúde, **Fernando Ritter**, pelo Secretário Municipal de Desenvolvimento Social, **Léo Voigt**, inscrito no CPF nº 315.759.350-15 e pelo Presidente da Fundação de Assistência Social e Cidadania, **Cristiano Atelier Roratto**, inscrito no CPF sob nº 638.353.710-53, conforme delegação de competência estabelecida no Decreto Municipal nº 19.932/2018 e suas alterações, aqui denominado simplesmente **MUNICÍPIO** e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, **ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR VILA NOVA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.994.418/0001-12, localizada na R. Catarina Andreatta, nº 155, Bairro Vila Nova, em Porto Alegre, CEP 917500-40, nos termos da Lei Federal 13.019/14 e suas alterações, neste ato representado por seu(sua) representante legal, senhor(a), Sr. **Dirceu Beltrame Dal'Molin**, inscrito no CPF sob o nº 222.303.860-34 e Registro Geral 3005988435 SSP/RS, aqui denominado simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL - OSC**, resolvem firmar o presente **TERMO ADITIVO** ao Termo de Colaboração 82475/2023 com fundamento no art. 57 da Lei 13.019/14 e arts. 55 e 56 do Decreto Municipal 19.775/2017, conforme as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo Aditivo ao Termo de Colaboração registrado sob Nº 82475/2023 (22981723) consiste na alteração do sub item 4.1.2 do item 4 (quatro) do Plano de Trabalho para ajuste da carga horária de profissionais por necessidade de adequação dos serviços, exclusão da vaga de Educador Físico e inclusão do item 7.8 da Cláusula sétima para repasse da Assistência Financeira

Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO

2.1. O item 4.1.2 passa a vigorar com a seguinte redação:

4.1.2 OS Profissionais da Equipe Multidisciplinar e do Suporte Administrativo/Operacional a serem disponibilizados pela OSC para o funcionamento do Centro de Referência do Transtorno Autista de Porto Alegre (CERTA-POA) são os seguintes:

N	Profissional	Carga Horária Semanal por profissional
1	Coordenador Administrativo de RH	40
1	Auxiliar Administrativo	40
1	Coordenador Pedagógico	40

1	Psicopedagogo	40
3	Professores com especialização em Educação Especial	40
3	Auxiliar de Sala de Aula	40
1	Professor de Arte Terapia (incluindo licenciatura em música)	40
2	Monitor Auxiliar	40
1	Terapeuta Ocupacional	40
1	Terapeuta Ocupacional	20
3	Fonoaudiólogo	20
2	Psicólogo	20
2	Psiquiatra da infância e adolescência	20
2	Neuropediatra	20
2	Fisioterapeuta	20
2	Enfermeiro	30
4	Técnico de Enfermagem	30
2	Assistente Social	30
1	Nutricionista	30
1	Cozinheiro	40
1	Auxiliar de Cozinha	40
2	Auxiliar de Serviços Gerais	30
2	Recepcionista	30
2	Porteiro	30

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INCLUSÃO DE ITEM

3.1. Acrescenta-se o item 7.8 a cláusula sétima do Termo de Colaboração registrado sob o número 82.475, para repasse da Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do Piso Salarial Nacional de Enfermeiros, Técnicos, Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, com a seguinte redação:

7.8 Integra o presente termo de colaboração o incremento financeiro decorrente de repasse feito pela União a título de assistência financeira complementar prevista no artigo 198, §§ 14 e 15 da Constituição Federal, com vistas ao cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022.

7.8.1 O repasse devido à OSC se dá nos termos previstos na Portaria GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023, e no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, bem como em outras normas federais que lhes vierem a complementar ou a substituir, e de acordo com a discriminação dos valores destinados mensalmente a cada estabelecimento de saúde contemplado pelo Fundo Nacional de Saúde, no sistema InvestSUS.

7.8.2 As partes concordam que, por força do decidido em liminar referendada pelo Pleno do Supremo Tribunal Federal na ADI nº 7222/DF, a implementação da diferença remuneratória resultante do piso nacional pelas entidades que atendam, no mínimo, 60% de seus pacientes pelo SUS deve ocorrer na extensão do quanto disponibilizado, a título de assistência financeira complementar, pela União, de modo que a OSC reconhece que eventual insuficiência do recurso federal de que trata essa cláusula não enseja a exigibilidade de recursos adicionais junto ao MUNICÍPIO, não sendo admitida a invocação da Lei Federal nº 14.434/2022 como fundamento para pedido de repactuação contratual.

7.8.3 Caso a OSC decida aportar recursos além dos repassados pelo ente federal para cumprimento do piso salarial previsto na Lei Federal nº 14.434/2022, fica ciente que utilizará recursos próprios por sua discricionariedade, não sendo a quantia incrementada exigível do MUNICÍPIO, sob qualquer fundamento.

7.8.4 . O repasse da assistência financeira de que trata a referida portaria observará o procedimento e o cronograma incorporados pela Portaria GM/MS nº 1.135/2023, na Portaria de Consolidação nº 06/2017, bem como eventuais outras normas federais que vierem a complementar ou a substituir tais atos.

7.8.5 À exceção do repasse atinente às competências de maio, junho, julho e agosto de 2023, que se dará nos termos do artigo 3º da Portaria GM/MS nº 1.135/2023, a assistência financeira de que trata essa cláusula observará cronograma mensal, conforme estabelecido no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017, e terá variações decorrentes da atualização dos dados relativos aos profissionais vinculados à OSC.

7.8.6 Os valores repassados à OSC com fundamento nesta cláusula corresponderão aos indicados como devidos, a cada mês, para o respectivo CNES, pelo Ministério da Saúde, tratando-se de quantia variável a depender dos dados e da situação dos profissionais vinculados à OSC que serão informados ao órgão federal.

7.8.7 A OSC compromete-se a fornecer, a preencher e a manter atualizados os dados relativos aos seus profissionais nos sistemas e nos formulários indicados pelo MUNICÍPIO e/ou pelo Ministério da Saúde, os quais são necessários para o cômputo do valor devido pela União a cada estabelecimento de saúde, conforme previsto no Título IX-A da Portaria de Consolidação GM/MS nº 06/2017.

7.8.8 A OSC é responsável pela veracidade dos dados informados para cálculo do valor que lhe será destinado a título de assistência financeira, respondendo por eventuais omissões, informações falsas ou desvios de qualquer natureza.

7.8.9 A OSC compromete-se a destinar os recursos federais previstos nesta cláusula à finalidade para a qual estão sendo repassados, devendo prestar contas ao MUNICÍPIO da aplicação

adequada dos recursos.

7.8.10 A OSC fica ciente que deverá manter em arquivo, pelo prazo de cinco anos, os documentos comprobatórios da realização do pagamento da complementação aos profissionais beneficiados pelo recurso de que trata essa cláusula.

7.8.11 O Ministério da Saúde e os demais órgãos de controle interno e externo poderão requisitar, a qualquer tempo, informações e documentos para comprovar o regular uso dos recursos federais de que trata esta cláusula.

7.8.12 O pagamento do auxílio de que trata essa cláusula fica condicionado ao repasse ao MUNICÍPIO de recurso destinado à OSC pelo Fundo Nacional de Saúde com essa finalidade.

3.2 Dos valores a ser repassados:

3.2.1 Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, no valor de R\$ 1.169,34 (um mil cento e sessenta e nove reais e trinta e quatro centavos) referente ao mês de novembro de 2023, conforme prevê a Portaria Nº 2.015/2023, de 27 de novembro de 2023, planilha com a definição do valor consta no evento SEI 27404512

3.2.2 Fica o Município obrigado ao repasse, em parcela única, após assinatura do presente aditivo, no valor de R\$ 981,73 (novecentos e oitenta e um reais e setenta e três centavos) referente a nona parcela de 2023, conforme prevê a Portaria Nº 2.031/2023, de 28 de novembro de 2023 (27258479).

3.2.3 O presente Termo Aditivo autoriza a realização de repasses futuros, de acordo com as transferências realizadas pela União, condicionado a publicação das novas portarias e disponibilização orçamentária, a qual será informada no presente expediente - 21.0.000048208-8.

3.2.4 Fica o prestador ciente que os valores recebidos a maior por conta de erro no envio de informações não será repassado. Uma vez constatado e corrigido o erro das informações, o MUNICÍPIO repassará o valor correspondente, mesmo que seja menor do que o valor destinado pelo Ministério da Saúde.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

4.1. A alteração do Plano de Trabalho para ajuste da carga horária de profissionais não causará alteração financeira do Termo de Colaboração, permanecendo íntegras e em pleno vigor todas as cláusulas do referido Contrato de Prestação de Serviços de Saúde que não foram objeto deste Termo Aditivo.

E assim, por estarem justos e acordados, é firmado o presente Termo Aditivo, por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do MUNICÍPIO.